DESINFORMAÇÃO SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL E "IDEOLOGIA DE GÊNERO" NA ADPF Nº 465 E LEI Nº 2.238/2016 DE PALMAS/TO

DISINFORMATION ABOUT SEXUAL DIVERSITY AND "GENDER IDEOLOGY" IN ADPF 465 AND LAW N° 2.238/2016 OF PALMAS/TO

Gabriel Soares Messias¹ Buenã Porto Salgado²

Resumo: Nos últimos anos foi comum nas redes sociais manifestações que buscavam combater a "ideologia de gênero". Neste trabalho será apontada uma breve análise sobre a Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016 de Palmas/TO, que buscava inibir discussões sobre diversidade sexual em escolas públicas do município. O trecho da lei que trazia a vedação foi declara inconstitucional pela ADPF 465. Esta pesquisa é de caráter documental e bibliográfico pois serão analisados os elementos contidos nos votos da ADPF de modo a identificar a existência de desinformações nos argumentos apresentados pela procuradoria em defesa do município. Portanto, conclui-se que a defesa de valores conservadores sob a bandeira de combate à "ideologia de gênero" é revestida de desinformações que afastam o acesso à educação e, consequentemente, o desconhecimento acerca da diversidade sexual de pessoas em fase escolar básica.

Palavras-chave: Conservadorismo. Estudos de gênero. Fake News.

Abstract: In the lasts years was often in social medias demonstrations to combat "gender ideology". In this work, we will present a brief analysis of Law n° 2,238, of January 19, 2016, of Palmas, which sought to inhibit discussions about sexual diversity in public schools in the municipality. The section of the law that contained the prohibition was declared unconstitutional by ADPF 465. This research is of a documentary and bibliographic nature, where the elements contained in the ADPF votes will be analyzed in order to identify the existence of misinformation in the arguments presented by the prosecutor in defense of the municipality. We conclude that the defense of conservative values under the banner of combating "gender ideology" is covered with misinformation that prevents access to education and sexual diversity for people in primary and secondary school.

Keywords: Conservadorism. Gender Studies. Fake News.

¹ Pós-graduando em Direito Empresarial (USJT). Graduado em Direito (Unitins). Lattes: http://lattes.cnpq.br/2938482222127914. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6947-2979. Email: gabrielsoaresmessias2020@gmail.com

² Doutor em Direito (UNESA). Professor do Curso de Direto da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) – Campus Palmas. Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). Lattes: http://lattes.cnpq.br/6670301600850701. Email: buena.ps@unitins.br

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento da desinformação sobre diversidade sexual e estudos de gênero no âmbito do poder público de Palmas/TO, por meio de políticas direcionadas à educação municipal. Nesse sentido, este estudo é fundamental para compreensão da educação no campo dos direitos humanos, uma vez que os direitos sexuais e reprodutivos são garantias estabelecidas tanto no ordenamento nacional quanto internacional.

O tema é relevante para o Direito, pois aborda questões interdisciplinares, relacionando conhecimentos de diversas áreas na abordagem da legislação, além de analisar dados que permitem dimensionar o impacto das leis e políticas públicas brasileiras sobre a educação. Assim, o tema em questão foi estudado em relação à implementação da Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, no município de Palmas, estado do Tocantins, que buscava restringir discussões sobre diversidade sexual e gênero nas escolas públicas no referido município.

Portanto, este artigo analisa os argumentos apresentados pelo município na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 465, que tratou da constitucionalidade da referida lei. A questão central que orienta este estudo é como a desinformação permeou todas as premissas que sustentavam a legitimidade e constitucionalidade da norma em análise.

A pesquisa, é de abordagem qualitativa com procedimentos bibliográficos busca descrever o fenômeno em questão por meio de pesquisas relacionadas à temática, destacando suas características e relacionando-os a dados já conhecidos. A abordagem documental é amplamente adotada na pesquisa científica, na qual são analisados documentos como fonte de dados. Segundo Gil (2010), os documentos podem ser de natureza variada, como relatórios, registros históricos, leis, regulamentos, correspondências, entre outros. Essa metodologia permite o pesquisador acessar informações e evidências que foram registradas no passado e que podem contribuir para compreender determinado fenômeno, processo ou evento, quando conduzida de forma sistemática e criteriosa, desempenha um papel importante na coleta de dados e na fundamentação teórica, contribuindo para a produção de conhecimento em diversas áreas do saber.

Dessa forma, a análise é realizada de maneira categórica ou temática, com o objetivo de esclarecer e compreender a especificidade e o campo de atuação por meio da inferência. Este artigo está organizado da seguinte forma: inicialmente, é realizada uma análise da evolução jurídica e da discussão sociológica de gênero no Brasil; em seguida, é explicado o impasse envolvendo o termo "ideologia de gênero"; e, por fim, são discutidos os argumentos apresentados pela defesa do município na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 465.

Um breve panorama da legislação sobre estudos de gênero no Brasil

A educação é um do direito humano previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece que "todo ser humano tem direito à instrução [...] orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais" (ONU, 1948). No mesmo sentido, o ordenamento jurídico brasileiro, expresso na Carta Constitucional, garante o direito universal à educação no artigo 205, que estabelece o Estado como um dos atores responsáveis por sua garantia.

No Brasil, os estudos de gênero têm uma história marcada por avanços e desafios. A consolidação dessa área de conhecimento teve início nas décadas de 1970 e 1980, com o surgimento dos movimentos feministas e LGBT+ no país. A partir desse contexto de luta por igualdade e visibilidade, os estudos de gênero emergiram como uma ferramenta crítica para analisar as relações de poder e as desigualdades sociais baseadas em gênero (CHAVES, 2021, online).

No campo acadêmico, os estudos de gênero se consolidaram a partir da criação de programas de pós-graduação, grupos de pesquisa e a produção de conhecimento interdisciplinar nas áreas de sociologia, antropologia, ciências sociais, história, psicologia, entre outras

O poder público está intrinsecamente ligado aos contornos que a educação adquire no país. O Brasil é signatário de diversos documentos e tratados internacionais sobre educação e igualdade de direitos, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), o Compromisso de Dakar (2000) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), entre outros.

No início dos anos 2000, consolidou-se o entendimento de que os direitos sexuais são parte dos direitos humanos e não se limitam apenas à equidade de gênero, abrangendo também a livre orientação sexual e identidade de gênero (BORRILLO, 2009 apud LIONÇO; DINIZ, 2012). Essas questões de orientação sexual e identidade de gênero também estão inseridas no âmbito da educação, refletidas em legislações federais recentes. O Estatuto da Juventude, por exemplo, estabelece o direito à diversidade e igualdade, determinando que os jovens não devem ser discriminados, inclusive por motivo de sexo e orientação sexual (BRASIL, 2013). Além disso, o poder público é responsável por incluir temas relacionados a questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual contra a mulher na formação dos profissionais de educação, saúde, segurança pública e operadores do direito (BRASIL, 2013).

A promoção da equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual no campo da educação requerem uma abordagem interdisciplinar e abrangente. É fundamental que as políticas educacionais englobem a formação de professores e profissionais da educação, capacitando-os para lidar de forma sensível e inclusiva com questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero. Isso implica em desenvolver programas de educação continuada que ofereçam conhecimento teórico e prático sobre os direitos sexuais e reprodutivos, além de estratégias pedagógicas para promover a inclusão e o respeito às diferenças nas escolas.

Diante disso, fica evidente que, tanto em âmbito internacional quanto nacional, há décadas existe uma tendência jurídica de promover a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual, reconhecendo o papel essencial da educação para alcançar esses objetivos. É necessário, portanto, o engajamento e a implementação de políticas públicas que garantam uma educação inclusiva e igualitária, respeitando os direitos humanos e promovendo a diversidade.

Ideologia de gênero contra estudos de gênero

Objetivamente, de acordo com o dicionário, a ideologia é definida como a "maneira de pensar que caracteriza um indivíduo ou grupo de pessoas" (MICHAELIS, 1998). No entanto, uma definição mais alinhada com os contornos contemporâneos, que são objetos deste estudo, pode ser entendida como uma "doutrina mais ou menos destituída de validade objetiva, mas mantida pelos interesses claros ou ocultos daqueles que a utilizam" (ABBAGNANO, 2003, p. 521).

Marx e Engels, autores de uma extensa literatura sobre o conceito de ideologia e criadores do termo, descreveram a ideologia como o meio utilizado pela classe dominante para manter seu domínio sobre as demais classes, impondo suas ideias. Assim, a ideologia é uma consciência falsa que prevalece entre os dominados e a classe dominante, mascarando e invertendo a realidade social (MARX; ENGELS, 1997).

A utilização do termo "ideologia de gênero" de forma deturpada tem sido frequente em debates

sobre gênero e sexualidade. Essa expressão, embora careça de fundamentação acadêmica consistente, tem sido empregada de maneira pejorativa e ideológica, com o intuito de desacreditar os estudos de gênero e promover a desinformação.

Para compreender a complexidade e os objetivos por trás desse uso equivocado, é essencial recorrer a autores que trataram sobre o tema. Segundo Michel Foucault (1976), em sua obra "História da Sexualidade", a noção de gênero está relacionada às práticas sociais e discursos que moldam a construção das identidades sexuais e dos papéis de gênero. O autor enfatiza a importância de entender o gênero como uma construção social e histórica, em vez de uma essência biológica fixa.

Outra referência relevante é Judith Butler (1990), que em sua obra "Problemas de Gênero" aborda a performatividade de gênero, argumentando que as identidades de gênero são constituídas por meio de repetições e normas sociais internalizadas. Reforça, ainda, a importância de desconstruir as normas e os estereótipos de gênero, visando à promoção da igualdade e da liberdade de expressão de todas as identidades.

No contexto brasileiro, destaca-se a obra de Berenice Bento (2006), "A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual", em que a autora analisa as vivências das pessoas trans e a forma como os discursos hegemônicos perpetuam a exclusão e a marginalização desses indivíduos, e ressalta a importância de questionar as normas de gênero e combater a violência e o preconceito baseados na identidade de gênero.

É fundamental reconhecer que o uso descontextualizado e distorcido do termo «ideologia de gênero» busca deslegitimar as discussões sobre diversidade sexual e de gênero, além de alimentar preconceitos e estigmas sociais. A disseminação de informações inverídicas, muitas vezes baseadas em teorias conspiratórias e sem respaldo científico, compromete a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Para evitar a propagação da desinformação, é necessário que cada indivíduo assuma a responsabilidade de verificar a veracidade das informações que compartilha e busque embasamento em fontes confiáveis, a exemplo das acadêmicas. Somente por meio de uma educação crítica e do acesso ao conhecimento científico é possível combater a disseminação de conceitos distorcidos e promover uma compreensão mais justa e equitativa das questões de gênero e sexualidade.

Um expoente do conceito de ideologia de gênero na América Latina é o pesquisador argentino Jorge Scala (2015), autor do livro "Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família" (SCALA, 2015). Em uma entrevista gravada em 2012, Scala afirmou:

Uma ideologia é um conjunto fechado de ideias que parte de um pressuposto básico falso. Por causa disso, ela deve impor-se, evitando qualquer análise racional, e, assim, surgem as consequências lógicas desse princípio falso. As ideologias se impõem utilizando o sistema educacional formal (escola e universidade) e não formal (meios de propaganda), assim como fizeram os nazistas e os marxistas. [...] O principal e falso fundamento da ideologia de gênero é este: o sexo seria o aspecto biológico do ser humano, enquanto o gênero seria a construção social ou cultural do sexo. Ou seja, cada pessoa seria absolutamente livre, sem nenhum condicionamento, nem mesmo biológico, para determinar seu próprio gênero, atribuindo-lhe o conteúdo que desejar e mudando de gênero quantas vezes quiser. Se isso fosse verdade, não haveria diferenças entre homens e mulheres, exceto as biológicas. Qualquer forma de união entre os sexos seria social e moralmente aceitável, todas seriam consideradas matrimônio, cada tipo de matrimônio levaria a um novo tipo de família, o aborto seria um direito humano inalienável das mulheres, já que somente elas engravidam, entre outros. Tudo isso é tão absurdo que só pode ser imposto por meio de uma espécie de 'lavagem cerebral' global [...] O gênero destrói a estrutura antropológica íntima do ser humano (SCALA, 2012).

Dessa forma, o conceito de ideologia de gênero tem sido utilizado de forma deturpada para se referir aos estudos de gênero já mencionados. O simples elencar de discursos que apontam o conceito de ideologia de gênero como um conceito científico revela que se trata de um termo combativo que busca

construir uma rede de inverdades e retrocesso no debate sobre gênero e sexualidade.

Nas eleições gerais de 2018, o termo foi amplamente explorado por Jair Bolsonaro, então candidato e, posteriormente eleito presidente da república (2019-2022), que denominava o projeto "Escola sem Homofobia" como "kit gay". Bolsonaro afirmava repetidamente que Fernando Haddad (PT), seu adversário político, havia distribuído livros de educação sexual com conteúdo libertino para crianças de seis anos de idade. Segundo ele, Haddad teria incluído essa obra no projeto "Escola sem Homofobia" durante seu mandato como ministro da educação, entre 2005 e 2012. Após a ampla repercussão dessas declarações, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) classificou a afirmação como *fake news*, ou seja, como uma informação falsa, e proibiu a campanha de Bolsonaro de utilizar o termo "kit gay" para atacar Haddad.

Mesmo assim, o "kit gay" trouxe novamente à tona a questão de gênero. Para Rogério Diniz Junqueira (2018), a utilização do termo "ideologia de gênero" é uma maneira de assustar a sociedade, levando as pessoas a se alinharem com grupos contrários ao debate sobre questões de gênero. Segundo ele, embora os debates sobre gênero envolvam uma variedade de assuntos, os pontos destacados ao acusar um grupo de implementar a ideologia de gênero são sempre os mais polêmicos. Ao associar a educação sobre questões de gênero a temas como aborto, sexualidade e pedofilia, por exemplo, cria-se um "pânico moral" que atrai diferentes atores, os quais nem precisam ser extremamente conservadores ou preconceituosos, mas ficam alarmados diante do escândalo fabricado. É assim que alguns grupos transformam certas iniciativas, que buscam ensinar o respeito à diversidade de orientações sexuais existentes na sociedade, em uma negativa e perigosa "ideologia de gênero".

A Lei Nº 2.238/2016 de Palmas/TO

A Lei nº 2.238/2016, do município de Palmas, é uma medida provisória editada pelo então prefeito Carlos Amastha (2012-2018) e, posteriormente, convertida em lei pela Câmara Municipal. Este dispositivo legal estabelece o Plano Municipal de Educação e define metas a serem alcançadas pela educação no município. Destaca-se as estratégias 5.24 e 5.26, da Meta 5 do referido Plano: :

5.24) Garantir, na construção dos referenciais curriculares da educação básica, a inclusão de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, educação ambiental e direitos humanos, de acordo com as diretrizes nacionais e a legislação vigente. A implementação desses conteúdos deve ocorrer por meio de ações colaborativas com fóruns de educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e outros setores da sociedade civil. É vedada a discussão e utilização de material didático e paradidático relacionados à ideologia ou teoria de gênero, incluindo promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam a essa temática, bem como temas relacionados à sexualidade e erotização. (NR)

[...]

5.26) Garantir a oferta de formação continuada específica e a inclusão transversal, de forma que as formações considerem temas como educação ambiental, diversidade cultural, relações étnico-raciais, direitos humanos e cidadania. É vedada a discussão e utilização de material didático e paradidático relacionados à ideologia ou teoria de gênero, incluindo promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam a essa temática, bem como temas relacionados à sexualidade e erotização (PALMAS, 2016).

Essa legislação contém uma proibição explícita das discussões de gênero nas escolas, utilizando erroneamente o termo. No texto, observa-se a inclusão dos termos "gênero" e "erotização" na mesma sentença, claramente com o objetivo de estabelecer uma ligação entre os estudos de gênero e a promoção de práticas libidinosas na idade escolar.

O trecho mencionado retoma toda a discussão anterior sobre as tentativas de criar um pânico generalizado através do uso de sensacionalismo e informações falsas. Pode-se observar a reprodução da mesma estratégia discursiva na redação da lei.

A Lei 2.243/2016 utiliza indevidamente a expressão "ideologia de gênero" (cujo conteúdo é incerto e constitui, em si, uma manifestação ideológica) para legitimar uma fusão artificial entre gênero e interesses e para afastar a temática do campo dos direitos e do processo educativo. Ao proibir a adoção de diretrizes sobre diversidade de gênero, a lei discrimina a população LGBT+. Nesse caso, a palavra "ideologia" é usada como uma forma de disfarce.

A ampla proibição dessa lei, que abrange a "ideologia ou teoria de gênero", é discriminatória, pois viola a laicidade do Estado e os direitos fundamentais de igualdade, liberdade de ensino e aprendizado, proteção contra censura e liberdade de orientação sexual. A proibição introduzida por ela nas estratégias 5.24 e 5.26 da Meta 5 do Plano Municipal de Educação, que inclui a "discussão e utilização de material didático e paradidático, comportamentos que induzam a essa temática, bem como temas relacionados à sexualidade e erotização", é intencionalmente vaga, pois não há uma definição clara do que se entende por "ideologia de gênero", nem na própria lei nem em fontes confiáveis.

Considerar a ideologia como sinônimo de teoria demonstra a intenção em criar uma entidade nebulosa para proibir qualquer abordagem de temas relacionados à sexualidade que não sejam para reafirmar uma suposta equivalência entre sexo e gênero, e para ignorar outras realidades além do padrão heteronormativo.

Não é aceitável do ponto de vista epistemológico falar em "ideologia de gênero", pois os gêneros não possuem ideologia. Essa expressão tenta associar o termo "ideologia", com conotação depreciativa, ao termo "gênero", como se os gêneros necessariamente derivassem de mistificações, a serviço de posições individuais ou políticas.

Em oposição a essa falsidade, a condição sexual tem uma natureza de verdade universal, decorrente da natureza das coisas, não sujeita a variações e condicionantes individuais ou sociais.

Não se pode aceitar a visão dissociada da realidade de que gênero corresponde necessariamente a sexo, e que, portanto, só existem os gêneros masculino e feminino, que seriam os únicos resultantes da natureza. Mesmo do ponto de vista biológico, sabe-se que existem conformações biológico-anatômicas diferentes dos modelos tradicionalmente associados a homens e mulheres, como é o caso de hermafroditas e outras manifestações de intersexualidade. Falar em gênero como resultado de uma ideologia é um equívoco, mesmo do ponto de vista da Biologia e da Genética, e ainda mais em outras áreas do conhecimento humano, como a Sociologia e a Psicologia.

O conceito parte de uma falácia, segundo a qual os defensores da "ideologia de gênero" sustentariam que a conformação biológica natural é irrelevante e que as pessoas constroem seu próprio gênero por ato de vontade. Daí o receio de que materiais e abordagens didáticas inspirados pela "ideologia de gênero" possam levar crianças e adolescentes a optar por gêneros diferentes daqueles com os quais nasceram do ponto de vista biológico (exceto em casos de intersexualidade) e até se envolverem em práticas sexuais incompatíveis com sua idade e maturidade.

Os docentes poderiam agir com a finalidade de definir o gênero dos alunos, independentemente da conformação biológica destes. Não se deve confundir a inadequação científica e jurídica da categoria "ideologia de gênero" com a inexistência do gênero como conceito. Tratar o gênero como uma realidade humana, inclusive nas escolas, não implica, nem deve implicar, em interferências na individualidade dos alunos, muito menos na iniciação em práticas sexuais.

A abordagem, ao contrário, deve servir para expandir a cultura de respeito à diversidade e aos direitos fundamentais de todos.

Desinformação na defesa do município no Supremo Tribunal Federal

A presente pesquisa dedica-se ao estudo das ocorrências de desinformações na peça de defesa do município na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 465.

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um instrumento jurídico previsto no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 102, parágrafo 1°. Trata-se de uma ação de controle concentrado de constitucionalidade, que tem como objetivo principal preservar os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição (BRASIL, 1988).

A ADPF se diferencia das demais ações de controle de constitucionalidade por sua natureza ampla e abrangente, permitindo a análise de qualquer violação a preceito fundamental, independentemente de haver uma lei específica em vigor. Isso significa que a ADPF pode ser utilizada para questionar atos normativos ou condutas estatais que violem direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição, como liberdade de expressão, igualdade, dignidade da pessoa humana, entre outros.

Segundo Moraes (2022) a ADPF possui um caráter subsidiário, isto é, deve ser utilizada quando não houver outro meio eficaz de sanar a lesão ao preceito fundamental. Além disso, é necessário que exista relevância jurídica e que a controvérsia seja atual não seja meramente hipotética ou abstrata. Dessa forma, atua como um importante instrumento de defesa dos direitos fundamentais, assegurando a efetividade das normas constitucionais e a harmonia do sistema jurídico como um todo.

Dessa forma, as considerações já mencionadas serão utilizadas como orientação para a análise crítica dos argumentos apresentados nas contrarrazões.

Portanto, serão expostos os principais argumentos elencados em defesa da lei nº 2.238: Além disso, uma das associações médicas de pediatria mais influentes dos Estados Unidos, o American College of Pediatricians, publicou uma nota enfática contra a teoria de gênero, também conhecida como ideologia de gênero, como base para políticas públicas. A declaração do grupo médico alerta educadores e parlamentares para rejeitarem qualquer medida que condicione as crianças a aceitarem como normal "uma vida que personifique química e cirurgicamente o sexo oposto". A nota ressalta que "os fatos, não a ideologia, é que determinam a realidade" (PALMAS, 2018).

O mencionado trecho³, portanto, não mais se encontra disponível. No entanto, trata-se de uma página jornalística do jornal Gazeta do Povo, emitido pela referida entidade. No site da associação, na seção "princípios", verifica-se:

A associação reconhece que existem verdades absolutas e científicas que transcendem as considerações sociais relativas da época.

Reconhece que a boa ciência médica não pode existir em um vácuo moral e se compromete a promover tal ciência.

Reconhece que a unidade familiar mãe-pai, dentro do contexto do casamento, é o cenário ideal para o desenvolvimento e nutrição das crianças e se compromete a promover essa unidade.

Reconhece o valor único de cada vida humana desde o momento da concepção até a morte natural e se compromete a promover a pesquisa e a prática clínica que proporcionem o resultado mais saudável da criança desde a concepção até a idade adulta.

Reconhece o papel essencial que os pais desempenham no encorajamento e correção da criança e se compromete a proteger e promover esse papel.

Reconhece os benefícios físicos e emocionais da abstinência sexual até o casamento e se compromete a promover esse comportamento como o ideal para a adolescência.

Reconhece que os profissionais de saúde que cuidam de crianças devem manter elevados padrões éticos e científicos e se compromete a promover essa prática (GAZETA DO POVO, 2023, ONLINE).

Observa-se que a entidade é norteada por valores conservadores, ao considerar como superior as configurações tradicionais de família e desconsiderar fatores sociais em seus posicionamentos, entre outros.

A American College of Pediatricians frequentemente entra em conflito com a American Academy

³ Disponível em: http://www.semprefamilia.com.br/associacao-de-pediatria-dos-estados-unidos-declara-seformalmente-contra-a-ideologia-de-genero/.

of *Pediatricians* devido a posicionamentos conservadores e anti-LGBTQ+ - Isto posto, verifica-se o uso, na defesa do município, de um texto sem caráter científico nas alegações. Ao adotar como referência para a argumentação um texto jornalístico, ao invés de um produto científico, o município condiciona a produção de uma lei a textos meramente opinativos e sem suporte metodológico.

Adiante, são feitas as afirmações:

A pretexto de combater a discriminação contra mulheres e homossexuais, que, de fato, não pode ser tolerada, os adeptos dessa ideologia passaram à temerária defesa da ideia de neutralidade sexual na formação das crianças e dos adolescentes. A introdução desse tipo de ideologia na educação de uma criança, desde a mais tenra idade, exige profunda reflexão lastreada em estudos e pesquisas multidisciplinares ainda inexistentes.

Na ordem constitucional vigente, a família é protagonista na educação de uma criança, estando prevista em primeiro lugar no referido dispositivo da Lei Maior (Art. 227 da CF/88), não podendo o Estado impedir que esse direito seja exercido.

Uma posição contrária violaria até mesmo o disposto no art. 26, n. 3, da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Os pais têm um direito preferencial para escolher o tipo de educação que será dada aos seus filhos."

Cabe ao Estado, pois, em seus currículos escolares, tratar do ponto de vista científico sobre saúde sexual (bem-estar mental e social) e saúde reprodutiva (direito a informações e liberdade na tomada de decisões informada e responsável), com especial destaque para assuntos como o uso de contraceptivos, planejamento familiar, infecções sexualmente transmissíveis, prevenção do HIV, aborto, fertilidade, entre outros. Isso é papel da Escola. Defender concepções ideológicas não.

Tratar de ideologia de gênero ou fazer apologia a qualquer tipo de orientação sexual extrapola completamente a missão da Escola. Além disso, implicaria afronta ao direito dos pais de educar os filhos.

Não se nega que o Estado pode perseguir seus objetivos educacionais sem subordinação aos pais. No entanto, o papel da Escola é, precipuamente, a transmissão de conhecimentos. Assim, levar para a sala de aula o debate sobre a orientação sexual de crianças representaria indevida interferência do Estado na vida privada das pessoas.

Por isso, a posição da Escola deve ser de neutralidade e tolerância, não havendo espaço para ativismo em um tema impregnado de concepções subjetivas, ideológicas e individuais, como é o caso da ideologia de gênero (PALMAS, 2018, online).

De início, verifica-se o uso do termo "homossexualismo", por isso, cabem algumas breves considerações sobre a temática. O referido termo é uma designação referente ao que era considerada uma patologia até 1990, com o advento da CID-10. Até então, os manuais de diagnóstico tratavam a homossexualidade como uma doença psiquiátrica, cujo esse era o termo utilizado.

Assim, a argumentação já se inicia com o uso de termos arcaicos e carregados de carga valorativa anti-LGBTQ+, que por anos foram usados como subterfúgio para preconceitos e manifestações homofóbicas.

Adiante, as alegações continuam no sentido de que a "ideologia de gênero" invade um campo da educação de crianças que compete à família, conotando que o estudo de gênero poderia ultrapassar os limites da vida privada das crianças, além de induzir e aderir a correntes ideológicas específicas.

A educação dos jovens sobre sexualidade e orientação sexual faz parte do regime especial de proteção, pois é fundamental para o pleno desenvolvimento deles como seres humanos. Lidar com esses assuntos não implica nenhuma intenção de influenciar os alunos ou engajar-se no ensino sobre esse assunto. Significa ajudá-los a compreender sua sexualidade e protegê-los da discriminação e da violência. De acordo com um estudo da Fundação Perseu Abramo (apud Ramirez, 2011), quando questionados sobre onde haviam sido discriminados, a maioria dos transexuais, gays e lésbicas apontou a escola como o local onde isso aconteceu pela primeira vez, e seus colegas da escola como um dos principais autores desses episódios.

Na escola, muitos jovens passam pela experiência de identificar sua orientação sexual, seja como homossexuais ou heterossexuais. Essa descoberta faz parte de um padrão cultural inato, em que o comportamento considerado "normal" é aquele que se alinha com a maioria, enquanto o comportamento

divergente é rotulado como "anormal". É nesse contexto que o silêncio da escola em relação a esse assunto, a ausência de discussões sobre preconceitos, a falta de enfrentamento das provocações relacionadas à identidade e orientação sexual, bem como a falta de ensino sobre o respeito à diversidade, contribuem para a perpetuação da discriminação e fortalecem a violência.

Essa reprodução da discriminação e a consolidação da violência ocorrem devido à omissão e à falta de conscientização por parte da escola e, sobretudo, do Estado, em relação à diversidade sexual e de gênero. Ao não abordar essas questões de forma adequada, a escola deixa de desempenhar um papel fundamental na promoção de um ambiente inclusivo e seguro para os estudantes. É importante que se reconheça o ambiente escolar como propício ao desenvolvimento de uma educação que contemple à diversidade, o respeito mútuo e a aceitação das diferenças, a fim de combater o preconceito e criar uma cultura de igualdade e paz.

Considerações Finais

Em suma, diante das análises e reflexões realizadas, torna-se incontestável a constatação de que o uso do termo "ideologia de gênero" como uma bandeira de proteção da família e das crianças revela-se, na verdade, uma estratégia para disseminar o pânico moral e promover valores políticos e sociais conservadores. Através desse discurso, busca-se cercear as discussões e avanços relacionados à igualdade de gênero e à diversidade sexual, ocultando uma agenda que perpetua as desigualdades e restrições de direitos.

Os argumentos utilizados por aqueles que propagam a noção de "ideologia de gênero" de forma deturpada e enviesada são frequentemente embasados em termos como imposição, limites da vida privada e preservação da inocência das crianças. Contudo, percebe-se que os mesmos argumentos podem ser igualmente aplicados aos próprios defensores dessa noção, pois ao desejarem impor a manutenção das desigualdades de gênero, limitam a liberdade e autonomia de cada indivíduo.

Nesse sentido, torna-se evidente que essas concepções conservadoras e retrógradas encontram-se arraigadas nas estruturas políticas e institucionais, sendo institucionalizadas e respaldadas por membros do legislativo e executivo municipal. Essa convergência de interesses revela uma clara intenção de preservar o status quo das relações de gênero e sexualidade, mesmo que isso signifique desrespeitar a igualdade de direitos e a diversidade humana, contrariando princípios fundamentais consagrados na Constituição.

Desse modo, é essencial reconhecer a importância de um olhar crítico e consciente diante desses discursos e práticas que tentam utilizar a "ideologia de gênero" como um instrumento de opressão e exclusão. É necessário resistir às tentativas de cerceamento dos avanços conquistados em direção à igualdade, ao respeito à diversidade e à garantia de direitos fundamentais para todas as pessoas.

No âmbito educacional, a escola desempenha um papel primordial na formação de indivíduos conscientes, críticos e respeitosos. Longe de propagar preconceitos e discriminações, sua missão deve ser a de promover o conhecimento científico, a reflexão ética e o respeito aos direitos humanos, constantes nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996). A educação deve oferecer um ambiente inclusivo, seguro e acolhedor, no qual cada estudante possa compreender e aceitar sua sexualidade, identidade de gênero e expressão pessoal, livre de estigmas, estereótipos ou julgamentos.

É imprescindível que a escola seja um espaço onde as discussões sobre sexualidade e orientação sexual sejam abordadas de forma adequada, informada e respaldada por evidências científicas. Ao garantir uma educação que promova o respeito à diversidade, o enfrentamento aos preconceitos e a compreensão da importância da igualdade de direitos.

Referências

ABBAGNANO, N. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BENTO, B. A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual. Garamond. 2006.

BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.) **Homofobia e educação**: um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres, 2009.

BUTLER, J. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Civilização Brasileira. 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

BRASIL. **LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Estabelece as diretrizes da educação nacional. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **LEI N. 12.852**, **DE 5 DE AGOSTO DE 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF, 8 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

CHAVES, Lyjane Queiroz Lucena. Breve história das mulheres e relação de gênero. **Revista Educação Pública**, v. 21, nº 24, 29 de junho de 2021. Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/24/breve-historia-das-mulheres-e-relacao-de-genero. Acesso em: 11 jun. 2022

FOUCAULT, M. História da Sexualidade: A Vontade de Saber. Graal. 1976.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa (5ª ed.). Atlas. 2010.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Psicologia Política**, v. 18, n. 43, 2018

MARX, K; ENGELS, F. A Ideologia Alemã São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MICHAELIS. Moderno dicionário da língua portuguesa São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf >. Acesso em: 11 jun. 2022

PALMAS. **Informações**. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5206802. Acessado em 11 jun. de 2022

PALMAS. Lei Municipal 2.238/2016. Plano Municipal de Educação 2015 - 2025. Disponível em http://legislativo.palmas.to.gov.br. Acessado em 11 jun. de 2022

RAMIRES, Luiz. Homofobia na escola: o olhar de um educador social do movimento LGBT. In: VENTU-RI, Gustavo; BOKANY, Vilma. **Diversidade sexual e homofobia no Brasil**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2011, p 131-139.

SCALA, J. **Ideologia de Gênero**: o neototalitarismo e a morte da família. 2. ed. Trad. Lyège Carvalho. São Paulo: Katechesis, 2015.

Recebido em 16 de outubro de 2022 Aceito em 21 de abril de 2023